



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 070/2023 – CCI/PMSAT

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE 20% DE QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0401004/2023–PE–SRP–PMSAT/SEMED, DERIVADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-0701001-PE-SRP-PMSAT, CELEBRADO COM A EMPRESA V. DA S. FREITAS SERVIÇOS - MEI - CNPJ: 10.590.639/0001-28, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1801001/2022-CPL/PMSAT

I – DO RELATÓRIO

Em atendimento a solicitação do órgão gerenciador requerendo manifestação desta Controladoria, visando a elaboração de parecer sobre a formalização do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos Administrativo referenciado Nº 0401004/2023– PE-SRP– PMSAT/SEMED, visando o o acréscimo de 20% do quantitativo do contrato.

Nesse sentido, o órgão contratante a Secretaria Municipal de Educação se manifestou pela autorização do acréscimo de 20% do quantitativo dos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, visando a continuidade do contrato supramencionados por se tratar de prestação de serviços de natureza continuada e de grande relevo para a municipalidade na área da educação municipal.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

Em observância aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em consonância ao que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos do artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. Arcabouço legal que disciplina as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, se assoberbando como instrumento fundamental e relevante visando a materialização do controle efetivo capaz de assegurar a legalidade dos atos administrativos e promover a garantia da publicidade através dos meios disponíveis (portal da prefeitura, diário oficial e portal de transparência pública) que possibilitem informar à sociedade acerca da execução e prestação de serviços que a sociedade civil requer,



Bem como, se as normativas e legislação vigente está sendo observada, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão preconizados e assegurados e que são dever legal da Administração Pública.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando o procedimento administrativo ora analisado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao acréscimo de quantitativo. Desse modo, diante da realidade existente e a possibilidade jurídica resta amparada conforme previsão do artigo 65, §1º, da lei nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º. toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. [...]

Como se vê, a legislação de pertinência, que trata do regime jurídico dos contratos administrativos, definiu para os fins da Lei de Licitações e Contratos que a Administração tem como prerrogativa: “modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado”.

Desse modo, a alteração do referido contrato está em simetria com os dispositivos legais, assegurando a boa gestão da coisa pública, e a preservação dos princípios que instituem os contratos públicos.

IV – DO PROCEDIMENTO

Observamos que o processo se encontra legalmente instruído com os documentos necessários para vinculação ao pedido de aditivação de prazo, do Contrato Administrativo n.º 0401004/2023–PE–SRP–PMSAT/SEMED, firmado com a empresa vencedora do certame. O procedimento veio instruído com os seguintes documentos:



- I- Manifestação da Secretaria Municipal de Educação, solicitando o aditamento do contrato com a contratada;
- II- Cópia do Contrato administrativo n.º 0401004/2023– PE–SRP-PMSAT/SEMED;
- III- Autorização do Gestor Municipal;
- IV- Declaração de existência de dotação orçamentária;
- V- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- VI- Autuação;
- VII- Pedido de concordância da empresa contratada;
- VIII- Manifestação de anuência da empresa contratada;
- IX- Documentação de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista;
- X- Minuta do primeiro termo aditivo ao contrato;
- XI- Parecer Jurídico, emanado da Assessoria Jurídica;
- XII- Convocação para assinatura do contrato;
- XIII- Primeiro Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 0401004-PE–SRP-PMSAT/SEMED.

Por fim, considerando os procedimentos já adotados, para a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo referenciado acima, em face de necessidade de reequilíbrio Econômico e Financeiro, reconheço a regularidade dos atos até aqui formalizados.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, realizada a análise dos autos, esta Controladoria Municipal chega à conclusão de que, o procedimento em comento está revestido das formalidades legais para o seu prosseguimento, devendo ser finalizado com os procedimentos regulares.

Ressaltando que a opinião não elide e nem respalda irregularidades não detectadas na análise desta controladoria.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 14 de novembro de 2023.

ADRIANE COSTA SILVA

Coord. Controle Interno
Portaria nº 151/2021-GP